

TRIBUNA

CONTEÚDO, PARCERIA E RESULTADO

TERÇA-FEIRA
28 DE JUNHO DE 2022



EDIÇÃO
DIGITAL



PUBLICIDADE LEGAL

📞 (4 1) 9 9 9 7 3 7 6 8 8

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

NIRE 41.300.085.331 CNPJ/ME nº 07.483.401/0001-99

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022

I. DATA, HORA E LOCAL: no dia 20 do mês de junho de 2022, às 16 horas, na Rua Emilio Romani, nº 1.190, CEP 81460-020, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os Conselheiros da TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia" ou "Emissora"). II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia, com participação da totalidade dos membros do Conselho. III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: Sebastian Marcos Popik e Secretário da Mesa: Jorge Luis Ahumada. IV. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre: (i) a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme condições previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fidejussório") ("Escritura de Emissão"); (ii) a constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fidejussório, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a autorização para que a diretoria e os representantes legais da Companhia negociem os termos e as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como para contratar todos os prestadores de serviço necessários para tanto, observado o disposto nesta ata; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima; V. DELIBERAÇÕES: Após análise da proposta submetida à deliberação, por decisão unânime da totalidade dos Conselheiros, e sem quaisquer restrições, estes aprovaram: (i) aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: (a) Número da Emissão: a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) Número de Série: a Emissão será realizada em série única; efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 24 de junho de 2022 ("Data de Emissão"); (d) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures; (f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (g) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (h) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"); (j) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (k) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; (l) Caracterização como Debêntures Verdes: As Debêntures são caracterizadas como "debêntures verdes", com base (i) no Green Bond Finance Framework, de setembro de 2021, da Companhia ("Framework") e verificado por parecer técnico, emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do Green Bond Principles (GBP) de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão nas categorias de Gestão Ambientalmente Sustentável da Vida, Recursos Naturais e Uso da Terra e Controle e Prevenção de Poluição ("Parecer"); (ii) reporte anual, a ser emitido pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no Parecer; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3 ("Marcação ESG"); (m) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (n) Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados para: (i) investimentos de ampliação da planta industrial existente, construção ou aquisição de novas plantas industriais, equipamentos, laboratórios, veículos e tecnologia da informação; e (ii) capital de giro e despesas com pesquisa e desenvolvimento; (o) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado de forma pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). Sobre o Preço de Subscrição poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente. (p) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI + Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A., "Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.B3.com.br) acrescida de spread (sobretaxa) de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Table with 3 columns: Parcela, Data de Amortização Programada, Percentual do Saldo do Valor Nominal a ser amortizado. Rows 1-17 showing amortization schedule.

(t) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, se houver, e (iv) de um prêmio equivalente a 1,50% (um e meio por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures. (u) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fidejussório e para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fidejussório, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil, e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, e deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total. (v) Aquisição Facultativa das Debêntures: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures. (w) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso; (x) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil; (y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (z) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (aa) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; (bb) Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fidejussório e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fidejussório e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovadas, incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das duplicatas mercantis emitidas pela Emissora ("Cessão Fiduciária"), formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fidejussório, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"). A cada trimestre, os direitos creditórios decorrentes das duplicatas deverão corresponder a um determinado percentual do saldo devedor das Debêntures, conforme indicado na tabela indicada na Escritura de Emissão ("Verificação de Duplicatas"), sendo certo que, nos termos detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária, se em determinada data de apuração for verificado que o valor dos direitos creditórios decorrentes das duplicatas está inferior aos percentuais indicados na Escritura de Emissão, a Emissora ficará obrigado a realizar a recomposição da garantia, nas formas e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Table with 2 columns: Date, Percentage. Rows for dates from Dec 1, 2022 to Oct 31, 2023.

(cc) Vencimento Antecipado Automático: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (a) não pagamento das obrigações pecuniárias no âmbito da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado das datas previstas; (b) pedido de falência, falência, insolvência civil não elidida no prazo legal da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, independentemente de deferimento do processo de recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (e) decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita e de qualquer de suas disposições; (f) caso as declarações realizadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam falsas ou enganosas; (g) alteração e/ou transformação do tipo societário da Emissora; (h) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários da Companhia, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou a Companhia esteja inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou com a obrigação de verificação dos Índices Financeiros, conforme descritos na Escritura de Emissão; (i) caso, por qualquer motivo, as Debêntures sejam suspensas e/ou canceladas pela CVM e/ou deixem de existir; (j) a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou Contrato de Cessão Fiduciária, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressão e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas ou conforme permitido no Contrato de Cessão Fiduciária; (k) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (l) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (m) vencimento antecipado ou vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ainda que na qualidade de garantidores, individual e isoladamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (n) redução do capital social da Emissora e/ou de seus controladores, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (o) tentativa ou prática, pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas controladas, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, revogar, rescindir, distratar, descharacterizar ou repudiar, por procedimento extrajudicial ou de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer de suas cláusulas; e (p) existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa, condenando a Emissora por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição. (dd) Vencimento Antecipado Não Automático: A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático, a seguir listados, observados os demais termos, condições, prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis, a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada evento, um

"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Evento de Vencimento Antecipado"): (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura; (b) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na qualidade de garantidor), em valor individual igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (c) caso as declarações realizadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam incorretas, incompletas ou insuficientes; (d) constituição voluntária de ônus por parte da Emissora, sobre qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária ou valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (e) constituição involuntária de ônus sobre qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária, observado o prazo de cura; (f) decisão judicial em qualquer instância ou qualquer decisão arbitral ou administrativa contra a Emissora e não sendo cumprida em prazo legal determinado, em valor individual igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (g) falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência da Escritura de Emissão, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais e trabalhistas, que afetem ou possam afetar a capacidade de qualquer das partes mencionadas acima de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; (h) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares, incluindo o não pagamento de qualquer dívida líquida certa e exigível ou qualquer obrigação de pagar segundo qualquer acordo do qual seja parte como devedora principal, mutuária, solidária ou garantidora, pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, individual e isoladamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura; (i) violação de leis anticorrupção; (j) existência de sentença e/ou decisão condenatória administrativa, cujo segundo não seja recebido com efeito suspensivo, ou judicial em segunda instância condenando a Emissora por descumprimento da legislação socioambiental; (k) não utilização comprovada, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme item (l) acima; (l) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva; (m) não realização da recomposição da garantia, conforme os termos da cláusula 4.2 e seguintes da Escritura de Emissão, na forma e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (n) não obtenção dos registros necessários para correta e perfeita formalização da Cessão Fiduciária constituída por meio da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no prazos e nos termos previstos em cada um dos respectivos instrumentos; (o) questionamento judicial, por qualquer pessoa dos documentos da Oferta Restrita, observados o prazo de cura a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (p) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens; (q) alteração no objeto social da Emissora, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o regular exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (s) venda ou transferência, a qualquer título, de ativos relevantes de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indiretamente, em valor individual ou agregado superior R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (t) abandono, total ou parcial, ou paralização das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias; (u) não constituição da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fidejussório nos termos e nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão; (v) não manutenção de "liquidez corrente mínima" em valor igual ou superior a 1,5x, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 até a Data de Vencimento conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão; e (w) não manutenção de "índice de endividamento" em 3,0x para 2022 e 2,5x a partir de 2023, conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão. (ee) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no Mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 "Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução da CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ff) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) aprovar a constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fidejussório, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) autorizar a diretoria e os representantes legais da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos termos, prazos de cura e exceções dos vencimentos antecipados; (b) celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (c) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, especialmente, mas sem limitação, no que se refere ao registro dos documentos necessários nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junta comercial e à contratação do Agente Fidejussório, do Escriturador, dos Coordenadores, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (iv) ratificar os atos já praticados pela diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada, e assinada por todos os conselheiros presentes. (Assinaturas: Presidente da Mesa – Sebastian Marcos Popik; Secretário da Mesa – Jorge Luis Ahumada; Conselheiros Presentes – Sebastian Marcos Popik, Tomas Agustín Romero e Jorge Luis Ahumada) Curitiba, PR, 20 de junho de 2022. Mesa: Sebastian Marcos Popik - CPF: 228.485.358-7 - Presidente; Jorge Luis Ahumada - CPF: 236.400.488-8 - Secretário. Conselheiros Presentes: Sebastian Marcos Popik - CPF: 228.485.358-7; Jorge Luis Ahumada - CPF: 236.400.488-8; Tomas Agustín Romero CPF: 235.466.338-22. Certifico o Registro em 23/06/2022 sob número 20224125630. Sebastião Mota - Secretário Geral.

Advertisement for D4Sign with text: Anuncie suas atas e editais aqui, ligue: (41) 3515-8731, publicidadelegal@tribunadoparana.com.br. Includes logo and QR code.

Esta página faz parte da edição 100% digital produzida pelo jornal Tribuna do Paraná

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

NIRE 41.300.085.331 - CNPJ/ME nº 07.483.401/0001-99

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022

I. DATA, HORA E LOCAL: no dia 20 do mês de junho de 2022, às 16 horas, na sede social da **TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, Rua Emílio Romani, nº 1.190, CEP 81460-020, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Companhia" ou "Emissora"). **II. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pela assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas. **III. MESA:** Presidente: Antônio Carlos Zem; Secretário: Adriano Zan. **IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme condições previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão"); (ii) a constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), do Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a autorização para que a diretoria e os representantes legais da Companhia negociem os termos e as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como para contratar todos os prestadores de serviço necessários para tanto, observado o disposto nesta ata; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima; **V. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelo acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: (i) aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Número de Série:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 24 de junho de 2022 ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures; (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debiturista, quando as Debêntures estiverem em custodiadas eletronicamente na B3; (g) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"); (j) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (k) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; (l) **Caracterização como "Debêntures Verdes":** As Debêntures são caracterizadas como "debêntures verdes", com base (i) no Green Bond Finance Framework, de setembro de 2021, da Companhia ("Framework") e verificado por parecer técnico, emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do Green Bond Principles (GBP) de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão nas categorias de Gestão Ambientalmente Sustentável da Vida, Recursos Naturais e Uso da Terra e Controle e Prevenção de Poluição ("Parecer"); (ii) reporte anual, a ser emitido pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3 ("Marcação ESG"); (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (n) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados para: (i) investimentos de ampliação da planta industrial existente, construção ou aquisição de novas plantas industriais, equipamentos, laboratórios, veículos e tecnologia de informação; e (ii) capital de giro e despesas com pesquisa e desenvolvimento; (o) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). Sobre o Preço de Subscrição poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente. (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI ("Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua pá-

| Parcela | Data de Amortização Programada | Percentual do Saldo do Valor Nominal a ser amortizado |
|---------|--------------------------------|---|
| 1 | 24-Jun-23 | 5,8824% |
| 2 | 24-set-23 | 11,7647% |
| 3 | 24-dez-23 | 17,6471% |
| 4 | 24-mar-24 | 23,5294% |
| 5 | 24-jun-24 | 29,4118% |
| 6 | 24-set-24 | 35,2941% |
| 7 | 24-dez-24 | 41,1765% |
| 8 | 24-mar-25 | 47,0588% |
| 9 | 24-jun-25 | 52,9412% |
| 10 | 24-set-25 | 58,8235% |
| 11 | 24-dez-25 | 64,7059% |
| 12 | 24-mar-26 | 70,5882% |
| 13 | 24-jun-26 | 76,4706% |
| 14 | 24-set-26 | 82,3529% |
| 15 | 24-dez-26 | 88,2353% |
| 16 | 24-mar-27 | 94,1176% |
| 17 | Data de Vencimento | 100,0000% |

gina na Internet (www.B3.com.br) acrescida de spread (sobretaxa) de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"); (r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos sempre no dia 24 dos meses indicados na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 24 de setembro de 2022, e os demais conforme tabela abaixo ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"): **Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** 24-set-22; 24-dez-22; 24-mar-23; 24-jun-23; 24-set-23; 24-dez-23; 24-mar-24; 24-jun-24; 24-set-24; 24-dez-24; 24-mar-25; 24-jun-25; 24-set-25; 24-dez-25; 24-mar-26; 24-jun-26; 24-set-26; 24-dez-26; 24-mar-27; Data de Vencimento (s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas, devidas sempre no dia 24 dos meses indicados de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma delas uma "Data de Amortização Programada") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna das tabelas a seguir:

Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (aa) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; (bb) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das duplicatas mercantis emitidas pela Emissora ("Cessão Fiduciária"), formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"). A cada trimestre, os direitos creditórios decorrentes das duplicatas deverão corresponder a um determinado percentual do saldo devedor das Debêntures, conforme indicado na tabela indicada na Escritura de Emissão ("Verificação de Duplicatas"), sendo certo que, nos termos detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária, se em determinada data de apuração for verificado que o valor dos direitos creditórios decorrentes das duplicatas está inferior aos percentuais indicados na Escritura de Emissão, a Emissora ficará obrigada a realizar a recomposição da garantia, nas formas e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária:

| Até 31 de dezembro de 2022 | |
|--|-----|
| De 1 de abril de 2022 a 30 de junho de 2022 | 20% |
| De 1 de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022 | 35% |
| De 1 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 | 50% |

| A partir de 1 de janeiro de 2023 | |
|----------------------------------|-----|
| De 1 de janeiro a 31 de março | 35% |
| De 1 de abril a 30 de junho | 30% |
| De 1 de julho a 30 de setembro | 35% |
| De 1 de outubro a 31 de dezembro | 50% |

(cc) **Vencimento Antecipado Automático:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (a) não pagamento das obrigações pecuniárias no âmbito da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado das datas previstas; (b) pedido de autofalência, falência, insolvência civil não elidida no prazo legal da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (e) decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexistência da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita e de qualquer de suas disposições; (f) caso as declarações realizadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam falsas ou enganosas; (g) alteração e/ou transformação do tipo societário da Emissora; (h) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários da Companhia, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou a Companhia esteja inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou com a obrigação de verificação dos Índices Financeiros, conforme descritos na Escritura de Emissão; (i) caso, por qualquer motivo, as Debêntures sejam suspensas e/ou canceladas pela CVM e/ou deixem de existir; (j) a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou Contrato de Cessão Fiduciária, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debituristas em Assembleia Geral de Debituristas ou conforme permitido no Contrato de Cessão Fiduciária; (k) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (l) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (m) vencimento antecipado ou vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ainda que na qualidade de garantidores, individual e isoladamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (n) redução do capital social da Emissora e/ou de seus controladores, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (o) tentativa ou prática, pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas controladas, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, revogar, rescindir, distratar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento extrajudicial ou de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer de suas cláusulas; e (p) existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa, condenando a Emissora por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição. (dd) **Vencimento Antecipado Não Automático:** A Assembleia Geral de Debituristas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado

não automático, a seguir listados, observados os demais termos, condições, prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Evento de Vencimento Antecipado"): (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura; (b) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na qualidade de garantidor), em valor individual igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (c) caso as declarações realizadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam incorretas, incompletas ou insuficientes; (d) constituição voluntária de ônus por parte da Emissora, sobre qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária ou valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (e) constituição involuntária de ônus sobre qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária, observado o prazo de cura; (f) decisão judicial em qualquer instância ou qualquer decisão arbitral ou administrativa contra a Emissora e não sendo cumprida em prazo legal determinado, em valor individual igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (g) falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência da Escritura de Emissão, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais e trabalhistas, que afetem ou possam afetar a capacidade de qualquer das partes mencionadas acima de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; (h) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares, incluindo o não pagamento de qualquer dívida líquida certa e exigível ou qualquer obrigação de pagar segundo qualquer acordo do qual seja parte como devedora principal, mutuária, solidária ou garantidora, pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, individual e isoladamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura; (i) violação de leis anticorrupção; (j) existência de sentença e/ou decisão condenatória administrativa, cujo recurso não seja recebido com efeito suspensivo, ou judicial em segunda instância condenando a Emissora por descumprimento da legislação socioambiental; (k) não utilização comprovada, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme item (l) acima; (l) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva; (m) não realização da recomposição da garantia, conforme os termos da cláusula 4.2 e seguintes da Escritura de Emissão, na forma e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (n) não obtenção dos registros necessários para correta e perfeita formalização da Cessão Fiduciária constituída por meio da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no prazo e nos termos previstos em cada um dos respectivos instrumentos; (o) questionamento judicial, por qualquer pessoa dos documentos da Oferta Restrita, observados o prazo de cura a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (p) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens; (q) alteração no objeto social da Emissora, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o regular exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (s) venda ou transferência, a qualquer título, de ativos relevantes de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indiretamente, em valor individual ou agregado superior R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (t) abandono, total ou parcial, ou paralisação das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias; (u) não constituição da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário nos termos e nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão; (v) não manutenção de "liquidez corrente mínima" em valor igual ou superior a 1,5x, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 até a Data de Vencimento conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão; e (w) não manutenção de "Índice de endividamento" em 3,0x para 2022 e 2,5x a partir de 2023, conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão. (ee) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA ("Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21. Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução da CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ff) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão, (ii) aprovar a constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) autorizar a diretoria e os representantes legais da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos termos, prazos de cura e exceções dos vencimentos antecipados; (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (c) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, especialmente, mas sem limitação, no que se refere ao registro dos documentos necessários nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junta comercial e à contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, dos Coordenadores, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (iv) ratificar os atos já praticados pela diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. **VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pelo acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. **VII. ASSINATURAS:** Antônio Carlos Zem (Presidente); Adriano Zan (Secretário); **Acionista Presente:** Agro Bio Participações S.A. e Zempar Participações Ltda. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Curitiba, PR, 20 de junho de 2022. **Mesa:** Antônio Carlos Zem - CPF: 716.028.448-87 - Presidente; Adriano Zan - CPF: 165.136.398-67 - Secretário. Certifico o Registro em 23/06/2022 sob número 20224126776. Sebastião Mota - Secretário Geral.

Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

Esta página faz parte da edição 100% digital produzida pelo jornal **Tribuna do Paraná**

D4Sign 65f816f4-6842-4280-b2ba-a450d488eb17 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TBR280622 pdf

Código do documento 65f816f4-6842-4280-b2ba-a450d488eb17



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

27 Jun 2022, 22:18:55

Documento 65f816f4-6842-4280-b2ba-a450d488eb17 **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-27T22:18:55-03:00

27 Jun 2022, 22:19:40

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-27T22:19:40-03:00

27 Jun 2022, 22:20:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA **Assinou** Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.142.219 (bfb18edb.virtua.com.br porta: 30420). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA. - DATE_ATOM: 2022-06-27T22:20:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fa04351da14625669fbf561c2cb81dd263293117541fc8f7bcc3b555010e2ed9

(SHA512):77ec736261544acad1aacbfd13203731c6ce41869593f32ba94b38c30e148e037f03b32ba2e7aa2c4e49465199baf94c6f0ff6f918250531b61c5de1f749490

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign